

# Diário Oficial 

Estado de Mato Grosso do Sul Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
ANO XXVIII N ${ }^{\mathbf{0}} \mathbf{6 7 6 0}$
CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2006
R\$ $\mathbf{2 , 0 0}$
84 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

## LEI N' 3.230, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Dispôe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. $1^{\circ}$ Observado o disposto no § $2^{\circ}$ do art. 160 da Constituição Estadual, e na Lei. Complementar Federal n ${ }^{\circ}$ 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2007, compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;

İ - as prioridades e metas da administração pública estadual;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as disposições relativas à polttica de pessoal;
V - as disposiçõ̀es sobre as alteraçōes na legislação tributária;
VI-as metas e riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

VII - as disposições finais.
CAPÍTU゙LO II
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇĀO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. $2^{\circ} \mathrm{Na}$ elaboração dos orçamentos da administração pública estadual buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. As politicas do Governo terảo como referência o princípio de superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero, bem como o princípio de fortalecimento da participação e do controle social.

## Diário Oficial

Órgto Oficial destinado à publicactio dos atos dos poderes Executivo,
Legisiativo e Judicitrio Fedien!
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
Posto de Atendimento: Rua Bardo do Rio Braneo, 2605-Centro
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Curpo
Teiefone: (0067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39
24.6Si.127/0001-3

JAMIL Fís.jX NAGLIS NETO


Gerente de Producito DJALMA LOPES DOS REIS

| PODER EXECUTIVO |  |
| :---: | :---: |
| GOVERNADOR | JOSÉ ORCIRIOMIRANDA DOS SANTOS |
| Vice-Governador | EGON KRAKHECKE |
| Secretario de Estado de Coordenaçāo-Geral do Governo | RAUFI ANTONNIO JACCOUD MARQUES |
| Secretário de Estado de Receita e Controle | JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| Secretário de Estrado de Gestro Pública | RONALDO DE SOUZA FRANCO |
| Secretario de Estudo de Planejamento e de Ciência e Tecnologia | DAVID LOURENCQO |
| Secretario de Estado de Infin-Estrutura e Habitação | CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA |
| Secretírio de Estado da Produçăo e do Turismo | WILSON ROBERTO GONCALVES |
| Secretario de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hidricos | JOSÉ ELIAS MOREIRA |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrario | IVAN DE OLIVEIRA SANTOS |
| Secretário de Estado de Trabalho, Assistencia Sociale Economia Solidiris | MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA |
| Secretario de Estado de Cultria | SILVIO APARECDOO DI NUCCI |
| Secretario de Estado da Juventude e do Esporte elazer | CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES |
| Secretario de Estado de Seúde | MATIAS GONSALES SOARES |
| Secrethrio de Estado de Educaraio | HELIODELIMA |
| Secretírio de Estado de Justiça e Seguranca Pública (por dompraperto) | RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES |
| Procurador-Geral do Estado | RAFAEL COLDIBEILI FRANCISOO |
| Defensora Pública-Geral | DARCY TERRA FERNANDES |


| ASSEMBLÉIALEGISLATTVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO |
| :---: |
| TRIBUNALDE JUSTIÇA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUELABSS DUARTE |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - $24^{\circ}$ REGIAO PRESIDENTE: <br> NICANOR DE ARAÚJO LIMA |
| TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOSE ANCELMO DOS SANTOS |
| MINISTERIO PÚBLICO ESPECLAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE: TERTO DE MORAES VALENTE |
| PROCURADORIA-GERALDA JUSTIÇA PROCURADOR: <br> IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI |


| SERVICCO <br> Texto composto ( $\mathrm{cm} / \mathrm{col}$. padidio) |  | VALOR (RS)$7,70$ |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Texto nilo composto (cm/col. pedrio) |  |  | 8,50 |
| Exemplar avulso |  |  | 2,00 |
| Exermplar avulso (atrusado) |  |  | 2,50 |
| Fotocópia simples |  |  | 0,20 |
| Fotocópia autenticada |  |  | 0,50 |
| ASSINATURAS | Threatral + DE* | Semestral + DE* | Anuad + DE* |
|  | 70,00 | 130,00 | 250,00 |
| * $\mathrm{DE}=$ despeca de enyio <br> O pagamehto de assimaturas e/ou publicapres at te ou por cheque nominal il Agtocia Eratatual de I e enderego completos. | rem veiculadas pod nuprensa Ofichat, | dem ser feto em ompanhada de ce | moda cortenrta com norme |



Art. $3^{\circ}$ A lei orçamentária anual observaráa os paråmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do anexo de metas fiscais.

Art. $4^{\circ}$ Na programaçảo dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - as disponibilidades de recursos e o beneficio socioeconômico resultante do investimento;

## II - a preferencia das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de credito e convénios destinados a financiar projetos de investimentos.

Art. $5^{\circ}$ Fica vedado aos órgaxos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, prever recursos orçamentários para subvençōes sociais a clubes, associaç̉es ou quaisquer entidades congeneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento $e$ assistencia aos portadores de deficiência, desde que reconhecidas por lei sua utilidade pública.

Art. $6^{\circ}$ As receitas proprias, não vinculadas, de autarquias, fundaçaes e empresas públicas instituidas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, als despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

Art. $7^{\circ}$ As transferencias de recursos do Estado para os municipios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxilios financeiros e contribuiç̃es, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congeneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferencias constitucionais e legais $e$ as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental e dependerảo, por parte do munic̣ipio beneficiado, das seguintes comiprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convènio em execução ou já executado;

II- da instituição e arrecadação dos tributos de sua competencia previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## CAPÍTULO III <br> DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Art. $8^{\circ} \mathrm{Na}$ elaboração do projeto de lei do orçamento para o exercicio financeiro de 2007 serảo observadas as metas $e$ as prioridades definidas nos Seminários para Integração das Açoles de Governo e no Plano Plurianual para o periodo 2004-2007.

Parágrafo único. As metas e prioridades que integrarem a lei orçamentária anual para o exercicio de 2007 terâo prioridade na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS,
Secão I
Das Orientaç̧̃es Gerais para Elaboração dos Otçamentos

## Art. $9^{\circ}$ Para efeito desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretizaçảo dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programe, envolvendo um conjunto de operaçes que se realizam de modo contínuo e permariente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - projeto: um instrumento de programaçăo para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operaçoses, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Govemo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nivel da classificação institucional.
§ $1^{\circ}$ Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realizaçło da ação.
§ 2• Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam:

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgåos e entidades da administração direta $e$ indireta, inclusive fundações instituidas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;
II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;
III- dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

- Art. 11. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I- Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;

## II - Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos.
§ $1^{\circ}$ Os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do caput são os seguintes:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da divida;
VII - reserva de contigência.
$\S 2^{\circ}$ As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III do caput, serão especificadas para cada projeto/atividade, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificaçāo:

I - Recursos do Tesouro:
a) 00 - Recursos Ordinários;
b) 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;
c) 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual;
d) 12 - Convênios e outras Transferèncias Federais;
e) 13-Operaçōes de Crédito Internas e Extemas;
f) 15 - Recursos de Alienação de Bens e Direito da Administração

## Direta;

g) 18 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Económico - CIDE
h) 19 - Recursos da Lei Federal $n^{\circ} 9.424$, de 24 de dezembro de 1996;

II - Recursos de Outras Fontes:
a) 40 - Recursos diretamente arrecadados;
b) 41 - Recursos amrecadados pelo FUNDERSUL;
c) 45 - Recursos de Alienação de Bens e Direito da Administração

## Indireta;

d) 50 - Recursos Provenientes da Lei Estadual $\mathrm{n}^{\circ} 2.105$, de 30 de maio de 2000 - FIS;
e) 51 - Operações de Crédito Intemas e Extermas;
f) 81 - Convênios Diversos;
g) 83 - Integralização de Capital, exceto recursos do Tesouro.
§ $3^{\circ}$ Para identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execuçção orçamentária.
$\S 4^{\circ}$ Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesas são os constantes da Portaria Interministerial $n^{\circ} 163$, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e respectivas alterações.
$\S 5^{\circ}$ Os conceitos e as especificações da natureza de receita são os constantes da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no 180 , de 23 de maio de 2001 e alterações.

Secảa II
Das Diretrizes Especfficas do Orçamento Fiscal
Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão-central de orçamento até o dia 31 de agosto de 2006, por meio do Sistema Integrado de Planejamento - SIPLAN, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração estadual.
$\S 1^{\circ}$ Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal $\mathrm{n}^{\circ}$ 101, de 2000 e os índices globais, incluindo as demais despesas, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I-Assembléia Legislativa: 4,48\% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas: $2,35 \%$ (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

III - Tribunal de Justiça: 6,835\% (seis inteiros e oitocentos e trinta e cinco milésimos por cento);

IV - Ministério Público: 3,492\% (três inteiros e quatrocentos e noventa $e$ dois milésimos por cento);

## V - Defensoria Pública-Geral do Estado: 2\% (dois por cento).

§ $2^{\circ}$ A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. $2^{\circ}$, IV, " $b$ " da Lei Complementar Federal $\mathrm{n}^{\circ}$ 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:

I - convânios;
II - fundos vinculados a repasses da União;
III - fundo especial destinado à instalação, ao desenvolvimento e ao aperfeicoamento de atividades do Poder Judiciário.
§ $3^{\circ}$ Os recursos constantes dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relaçâo à receita realizada no mês anterior, nos termos dos artigos 56,110 e 130 da Constituição Estadual, podendo ser antecipado conforme disponibilidade financeira do.Tesouro Estadual.
§ $4^{\circ}$ Para atendimento do disposto na LRF, aplica-se na realização das despesas com Pessoal e Encargos da Defensoria Pública, o limite fixado para o Estado, incidente sobre o percentual estabeiecido no inciso V do $\S 1^{\circ}$ do art. 12 desta Lei, deduzido do limite fixado ao Poder Executivo.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no minimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. $5^{\circ}$ da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único. A reserva de contingència definida no caput poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento na proporção de até $1 / 12$ (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada.

Art. 14. O Poder Executivo podeŕá, mediante prévia autorização legislativa especifica e indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, V da Constituiçăo Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2007, ate o limite de $25 \%$ (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

## Seqảo III

Das Diretrizes Especificas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuiçðes sociais previstas constitucionalmente;
II - do orçamento fiscal;
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgăos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na ausência da Lei Complementar prevista no $\S 3^{\circ}$ do art. 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da implementação da Lei Estadual n $n^{\circ} 2.379$, de 26 de dezembro de 2001, serão apropriadas e demonstradas para fins de cumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposiçð̃es Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

## Seção IV

Das Diretrizes Especificas do Orçamento de Investimentos
Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

## CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL
Art. 18. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril'de 2006 projetada para o exercício de 2007, considerados os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alteraçes de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, segundo lei especifica, observados ainda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 19. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exceto para o caso previsto no art. 53, § $6^{\circ}$, inciso I da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuizo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condiç̃es estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Secretário de Estado de Gestão Pública

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. $169, \S 1^{\circ}$, inciso II da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo paragrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissठ̃es ou contrataç̃̃es de pessoal a qualquer título, conforme lei especifica.

## CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 21. Os efeitos das alteraçð̃es na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita; especialmente os relacionados com:

I - definiçōes decididas com a participação da sociedade;
II - rẹisão dos beneficios e incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
IV - nåo-concessão de anistias ou remissões fiscais;
V - medidas do Govemo Federal que retirem receitas dos Estados;
VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em funçăo da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modemização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilizaçăo de bases de dados a partir das informaçōes declaradas e obtidas por meio de convénios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilizacão dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestaçōes de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.
§ $1^{\circ}$ A concessǎo de quaisquer beneficios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequientes.
§ $2^{\circ} \mathrm{Na}$ ocorrência de modificaçə̃es dos critérios macroeconômicos ou de legislação adotados ou na conjuntura econômica que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizard́ as adequações necessírias inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submete-las à aprovação da Assembléia Legislativa.

## CAPITULO VII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS
Art. 22. Am cumprimento às disposiçōes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, regulamentadas pelas Portarias STN n ${ }^{\circ} 586$ e $\mathrm{n}^{\circ} 587$, ambas de 29 de agosto de 2005, o Anexo de Metas Fiscais, contém as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Metas Anuais;
Il - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais Comparadas is Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimo̊nio Líquido;
V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdéncia Social - RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 23. Os Anexos de Metas Fiscais de què trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integram esta Lei.

## CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.24. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversðes financeiras.

Art. 25. O Poder Público observará nas concessões ou permissōes de serviços públicos, a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alterạção de tarifas, visando à preservação do equilibrio económicofinanceiro dos contratos e, acima de tudo, ao interesse público.

Art. 26. O detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, seus respectivos desdobramentos e fontes de recursos, serão disponibilizados automaticamente no Sistema Integrado de Planejamento - SIPLAN e no Sistema Integrado de Administracão Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem créditos orçamentários seråo efetivadas pela Coordenadoria de Programação e

Orramento da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, e cadastradas, automaticamente, nos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 27. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos $8^{\circ} \mathrm{e}$ 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, serâo estabelecidos pelo Poder Executivo da seguinte forma:

I - para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público, fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos artigos 56,110 e 130 da Constituição Estadual;

II - para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, serão estabelecidas, eletronicamente, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo únic̣o. Bimestral e quadrimestralmente, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos artigos 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscial, será feita a aferição dos resultados fiscais e adotadas as providências necessarias, conforme o caso.

Art. 28. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - as especificaç̃̃es contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal $n^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o $\S 3^{\circ}$ do art. 182 da Constituiçăo Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do disposto no $\S 3^{\circ}$ do art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse, pará bens e servicos, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal $\mathrm{n}^{\circ} 8.666$, de 1993, e suas alteraçoses.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - considera-se contraida a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congènere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestaçores cujo pagamento deva se verificar no exercicio financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. O disposto no $\S 1^{\circ}$ do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgăo ou entidade, salvo expressa disposiçảo legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 31. O Poder Executivo remeteráà Assembléia Legislativa até 15 de outubro de 2006, nos termos da Constituiç̧̃o Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econâmico-financeiro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couberem, as normas e orientações constantes nesta Lei, ao processo de revisåo do. Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e prioridades aqui definidas, e submeter à aprovação do Poder Legislativo as alteraçőes decorrentes das diferenças apuradas entre a previsåo e o executado.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 4 de julho de 2006.
JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Govermador
DAVID LOURENÇO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

## RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES

Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

## demonstrativo I-metas anuais

ESTADO DE MATO GROSSO DOSTL LEIDE DTRETRIZES ORCMMENTARIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAS

METAS ANUANS

|  |  |  |  |  |  |  | \$1. |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | 2007 |  |  | 2008 |  |  | 2009 |  |  |
| esprcificacio | $\begin{aligned} & \text { Valor } \\ & \text { Cartite } \end{aligned}$ | Valor Consante |  | $\begin{aligned} & \text { Valor } \\ & \text { Correwte } \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & \text { Valor } \\ & \text { Consantite } \end{aligned}$ | $\begin{gathered} \text { XPIB } \\ \text { (nI } \\ \text { (7B) } \\ \times 100 \\ \hline 100 \end{gathered}$ | $\begin{gathered} \text { Valor } \\ \text { Corrente } \end{gathered}$ | $\begin{aligned} & \text { Vabr } \\ & \text { Conumpate } \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & \times \mathrm{xPIB} \\ & \text { (9) } \\ & \text { P719 } \\ & \times 100 \end{aligned}$ |
| Reccin Toal | 5.102.09t | 4.159.141 | 13,6 | 5.469.448 | 5.017.442 | 18,44 | 5.835.901 | 5.164 .514 | 18,76 |
| Receitas Primbiriss () | 5.037 .473 | 4.797.593 | 14.36 | 5.400 .170 | 4.95424 | 18,21 | 5.761 .981 | 5.099.098 | 12.54 |
| Despen Total | 5.102.098 | 4.159 .141 | 18.6 | 5.469.44 | 5.017.42 | 12,44 | 5.833.901 | 5.166.514 | 11,74 |
| Despewn Primative (I) | 4.541.473 | 4.369.974 | 16.72 | 4.958 .170 | 4.546.028 | 16,71 | 5.320.981 | 4.708.833 | 17,12 |
| Rexuludo Primario (1-II) | 9.000 | 427.619 | 1,64 | 445.000 | 4031237 | 1.5 | 441.000 | 390.265 | 1,12 |
| Reautudo Nomimas | 214.4\% | 20428 | 0.78 | 293 | . 021 | 0,75 | 197.85t | 75.09 | 0.64 |
| Drvid Publica Conolidma | 6.329.770 | 6.028 .352 | 23.07 | 6.547.199 | 6.006 .57 | 22.07 | 6.739,765 | 5.964.412 | 21,60 |
| Divide Conaolidadn Ukuxide | 6.399.770 | 6031.352 | 23,07 | 6.547.169 | 6.006 .57 | 22.07 | 6.739.75 | 5.984.412 | 21,69 |
| Divien Fiecal Lequila | 6291.550 | 3.991.952 | 22,93 | 6.512.84 | 5.975.005 | 21,96 | 6.710 .701 | 5.938.673 | 21,6 |

Demonstrativo I-AVALLAÇAO DO CUMPRDMENTO DAS METAS FLSCALS DO EXERCICIO $\underset{2007}{ }$

| LRF, MLP ¢ \% 2 , inciel |  |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| expectifacio | $\begin{aligned} & \text { Previrens em } \\ & 2005 \end{aligned}$ | *PTB | $\begin{aligned} & \text { ח-Mctur } \\ & \text { Realimposem } \\ & 2005 \end{aligned}$ | * FtB | Variciolo (1-1) |  |
|  |  |  |  |  | Vabr | * |
| Reccial Tool | 4.009.947 | 18,59 | 3.960.339 | 13,2 | -29.603 | ' -1.97 |
| Recectis Prindrion (i) | 3.922.879 | 18.14 | 3.933.192 | 16.1 | -9.647 | -0.25 |
| Dapare Tomal | 4.039 .947 | 1859 | 4.030 .780 | 14.5s | -9.171 | 023 |
| Detpome Primatas (1) | 3.697.442 | 17,01 | 3.078.167 | 16.93 | -19.275 | 0.52 |
| Reaumeio Primdrio (1-17) | 245.437 | 1,13 | 255.05 | 1,17 | 9.54 | 3.91 |
| Rexctasdo Norimal | 2.439 .233 | 11,22 | 15.224 | 0.07 | -2.423.999 | -59,38 |
| Divide Pablias Consoliame | 1.440.478 | 38,54 | 4117.389 | 22,13 | -2323.119 | -27.52 |
|  | 2.440.478 | 38,64 | 6.117 .359 | 28.19 | 2322.119 | -77.52 |
| Dlvid Figal Lquid | 1.400 .47 | 38,4 | 5.97.013 | 27,41 | -2.464.455 | -79,25 |

dEMONSTRATIVO IT - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
anexo demetas fiscnis
METAS FISCAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

| espraricacho - | VALOIESAPAECOS COMAETES |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | 2004 | 2005 | * | 2006 | * | 2007 | * | 2008 | * | 2094 | $\times$ |
| Rococh Tas | 305346 | 3.96035 | $2 \pi$ | s.001,93 | 20.38 | 5102088 | 0.4 | s.ese 4 | 720 | susme | 4.7 |
| Rocisem Prinerim (1) | 375122 | 3933198 | 43 | 4.89 .001 | 7,0\% | 5077473 | 0.1 | 5400150 | 7.20 | 5781.981 | a, |
| Dapare Tat | 3861.136 | 403070 | 4 | 308180 | 2009 | 3108009 | 0.4 | 3469 45 | 7.20 | 523590 | 6.7 |
| Diman Aimbin (II) | 3540302 | 367167 | 3, ${ }^{3}$ | 445801 | 21.19 | 4 424 473 | 2.4 | 4955170 | 7, ${ }^{\circ}$ | 5320911 | , 31 |
| 2embeo Pratio (1-0) | 1.820 | 25302 | 20,3 | 40000 | 4 | 49000 | -16.15 | us.000 | -89 | 41000 | $0 \cdot 0$ |
| Remeres Namion | 30.35 | 1324 | -2, 13 | 105041 | 5897 | 214 4** | 1048 | 32153 | 3.17 | 108 | -10,59 |
| Ditie Pasica Cumalide | 6001235 | 611738 | 1.93 | 6117337 | 0.003 | 632970 | 1.4 | 6.477 .159 | 3.3 | 67978 | 2,94 |
|  | 6.001.23 | 611739 | 1,93 | 6117387 | 0.003 | 615970 | 3.4 | 2587.180 | 3,3 | 673975 | 2.96 |
| Dtrict Fixal Layic | 5.980790 | S972013 | 0,26 | .07094 | 1,7 | [291 580 | 3.31 | [ 312 La | 3, $3^{2}$ | .710701 | 1.04 |


| errecurcactio | alomes ápiecos constantes |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | 2004 | 2005 | * | 2006 | $\times$ | 2007 | * | 2009 | $\star$ | 2000 | * |
| Mactin Tow | 4316121 | 418336 | 3,400 | 908183 | 22.21 | 4159141 | 1 | 5017 Hz | 7 | 14 | 2.9 |
| Recocke Pimilie in | 4201369 | 412935 | -1,9 | 4507601 | 21,01 | 487.93 | + | 4932204 | 3.27 | 30w 08 | 2.92 |
| Depan Tad | 4302072 | 422309 | -1¢ㅛ | 3001.923 | - 20.07 | 4159141 | 1 | 501742 | 3.7 | simsid | 2, |
| Dapar Printion (i) | 3977218 | 360.078 | -20 | 445401 | 12 | 4350874 | -1,07 | $45460{ }^{2}$ | 408 | - 9 ¢0 513 | 1 |
|  | 2018 | 7.7 | 10, 1 | \$0000 | 121,56 | 47219 | 20,01 | cota | 4.3s | 50 | -4,4 |
| Revirso Namin | 447.633 | ms | -95,4 | $\infty$ | M, | 200282 | $0 \times 2$ | 031 | 0,62 | 175 | -13,75 |
| Drion Nulica Comide | 671406 | 6122327 | 4 | 4117.337 | 4.4 | -003538 | \% | 0.00857 | 54 | 12 | -0,7 |
|  | 6.717005 | 642327 | -4 | -117.387 | 478 | -021382 | -1,4 | 0.00057 | 0.4 | 5\%412 | 0.7 |
| OMate fucel Lxyle | 80971005 | 6.27016 | 01 | \%0304 | ,, 18 | $*_{2}$ | -1, | S | 0.28 | 3088673 | 0.81 |
| PONTE: SEFLANCTISERC LON/2006 a Relaínio LRF bo buncive 2009 Obeerveplo: <br>  <br> stedo Foctal 0 " 40 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

DEMONSTRATIVOLV - EVOLUÇAO DO PATRIMÓNIO LIQUIDO

| LRF, 2r.4. \% $^{20}$, inciso III |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| - PATRIMÔNIO LIQUIDO | 2005 | * | 2004 | \% | 2003 |
| Pxrimbnio Cepital | -3.041.959 | 91,81 | -3.391.998 | 98,15 | -3.391.998 |
| Rescervis | 13.820 | -0,42 | 13.820 | -0,4 | 13.820 |
| Reaultado Acurmulado | -285.218 | 8,61 | -77.609 | 2,25 | -267.912 |
| total | -3.313.357 | 100 | -3.455.786 | 100 | -3.046.089 |
| REGME PREVIDENCLARIO |  |  |  |  |  |
| PATRIMÓNIO LİQUIDO | 2005 | * | 2004 | * | 2003 |
| PartimAniotespitul | -33.887 | -18.308,15 | -36.657 | 108,82 | -27.115 |
| Reserva |  | - |  | 0.00 |  |
| Resulato Acumulado | 31.87! | 18.408.15 | 2.970 | -8,82 | -9.541 |
| TOTAL | 194 | 100 | -33.687 | 100 | -36.657 |

demonstrativo v-origem e aplicaçĩo dos recursos obtidos com a alienaçío de ativos


DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA STUUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

|  |  |  | RS 1.000 |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| RECETAS PREVIDENCLIRIAS | 2003 | 2004 | 2005 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.016 | 392.918 | 142.963 |
| Rexeita de Contribuipda | 1.036.409 | 392.519 | 129.332 |
| Pessoa! Civil | 147.908 | 178.692 | 82.860 |
| Fessoal Milim | 29.413 | 33.251 | 19.272 |
| Outras Contribuiçoes Previdencitris | 135.217 | 174.899 | 22.601 |
| Cormpensaclo Previdencitrin entre RGPS e RPPS | 723.871 | 5.677 | 4.599 |
| Recesta Patrimonial | 959.000 | 343 | 118 |
| Outres Rective Correntes | 20.386 | 56 | 13.513 |
| REceitas de capital |  |  |  |
| Alienacto de Bens | . |  |  |
| Outras Receitas de Cxpital |  |  |  |
| REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS |  |  | 156.444 |
| Contribuicio Patronal do Exercteio |  |  | 156.430 |
| Pesscal Civil |  |  | 128.759 |
| Pessoal Militar |  |  | 27.671 |
| Connibuicilo Patronal de Exercicios Anteriores |  |  | 14 |
| Pessoal Civil |  |  | 14 |
| Pessoal Militar |  |  |  |
| REPASSES PREVIDENCLIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT |  |  | 79.105 |
| OUTROS APORTES AO RPPS |  | 45.780 | 78.774 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCLARIAS (1) | 2.016 | 392.918 | 457.286 |


| DESPESAS PREVIDENCLARIAS | 2003 | 2004 | 2005 |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| ADMINISTRACKO GERAL | 5.061 | 8.342 | 5.069 |
| Deaperes Correntes | 5.044 | 8.331 | 5.069 |
| Dapeses de Capial | 17 | 11 |  |
| Previdencla soclal | 328.565 | 381.617 | 459.906 |
| Pexsoal Civil | 301.104 | 335.941 | 397.125 |
| Persoal Militar | 27.461 | 45.677 | 62.781 |
| Outras Despesas Correntes |  |  |  |
| Compensecio Previd. de eporent. RPPS e RGPS |  |  |  |
| Compensello Previd. de Persbes entre RPPS e RGPS |  |  |  |
| RESERVA DO RPPS |  |  |  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (il) | 333.626 | 389.959 | 464.975 |
| RESULTADO PREVIDENCLARIO (I - II) | -331.610 | 2.959 | -7.689 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 229 | 1.772 | 1.800 |

DEMONSTRATIVO VII - PROIECCÃO ATUARLAL DO RPPS

|  |  |  |  |  | RS 1.000 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| $\begin{aligned} & \text { EXER } \\ & \text { cicIO } \end{aligned}$ | REPASSE CONTRTB. PATRONAL (a) | RECEITAS PREVIdenclílas <br> (b) | DESPESAS PREVIDENCIARIAS <br> (c) | RESULTADO PREVIDENCLÍRIO $(d)=(x+b-c)$ | SALDO <br> FINANCEIRO DO EXERCÍcio $\text { (c) }=c^{\prime \prime} c^{\prime \prime} \text { exerc. }$ $\text { Anterior) }+ \text { (d) }$ |
| 2006 | RS 177.919 | R 997.850 | RS 390.411 | (RS 114.641) | (RS 114.64]) |
| 2007 | RS 175.231 | R \$ $\%$ \% 510 | RS 475.075 | (RS 203.334) | (RS 203.334 ) |
| 2008 | RS 176.102 | RS 97.042 | R5 481.833 | (RS 208.690 | (R\$ 208.690 ) |
| 2009 | RS 176.685 | RS 97.430 | RS 493.809 | (RS219.694) | (R\$ 219.694 ) |
| 2010 | RS 177.276 | R 597.821 | R\$ 505.790 | (RS 230.693 ) | RS 230.093 |
| 2011 | RS 177.631 | RS 98.115 | R\$ 521.398 | (RS 245.652) | RS 245.652 |
| 2012 | RS 177.89 | RS 98.356 | R 5538.393 | (RS262.143) | RS 262.143 |
| 2013 | R 5177.974 | RS 98.515 | R\$ 559.168 | (RS 282.680 ) | RS 282.680 |
| 2014 | RS 177.961 | RS 98.622 | RS 581.283 | (RS 304.700 ) | RS 304.700 |
| 2015 | RS 178.049 | RS 98.783 | RS 600.129 | (R5 323.298) | RS 323.298 |
| 2016 | RS 178.146 | RS 98.947 | RS 617.385 | (R5 340.292) | RS 340.292 |


| 2017 | R 5178.049 | R599.024 | R $\$ 6.66 .768$ | (R5 359.699) | 25 359.695 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 2018 | RS 177.868 | R 599.057 | RS 657.658 | (RS 380.733) | R5 380.733 |
| 2019 | RS 177.777 | R 99.121 | RS 675.731 | (R5 398.832) | RS 398.832 |
| 2020 | RS 177263 | RS 98.970 | RS 704.805 | (RS 428.572) | 25 428.572 |
| 2021 | RS 177.094 | R\$98.994 | RS 723.809 | (RS 447.721) | RS 447.721 |
| 2022 | RS 176.879 | RS 88.994 | RS 743.979 | (RS 463.106) | RS 468.106 |
| 2023 | RS 176.453 | R\$98.882 | RS 768.879 | (RS 493.544) | RS 493.544 |
| 2024 | RS 176.073 | R 898.792 | RS 791:577 | (RS 516.711) | RS 516.711 |
| 2023 | RS 175.902 | RS 98.795 | RS 806.850 | (RS 532.193) | RS 532.193 |
| 2026 | RS 175.449 | RS 98.856 | RS 820.981 | (RS 546.276) | RS 546.276 |
| 2027 | RS 175.893 | R\$92.961 | RS 840.209 | (RS 565.355$)$ | RS 565.355 |
| 2028 | R 5175.547 | RS 98.849 | R 8553.150 | (RS 578.754) | RS 578.754 |
| 2029 | RS 175.615 | RS 98.933 | RS 860.501 | (RS 585.954) | RS 585.954 |
| 2030 | RS 175.784 | R 599.070 | RS 866931 | (RS 592.077) | R $\$ 592.077$ |
| 2031 | RS 175.863 | R 999.151 | RS 871.713 | (RS 596.700) | RS 596.700 |
| - 2032 | RS 176.123 | RS 99.325 | RS 877.200 | $\because$ (RS 001.752) | $\cdots$ - RS601732 |
| 2033 | .RS 176.070 | R 999332 | . . . R $\$ 883.116$ | (RS 607.714 ) |  |
| 2034 | R $\$ 176.165$ | R 599.401 | RS 886.929 | -. R (2511.363) | RS611363 |
| 2035 | RS $176.187^{\circ}$ | R ${ }^{1} 99.427$ | RS 888.764 | (RS613.150) | RS 613.150 |
| 2036 | RS 176301. | R $\mathbf{5 9} 9.499$ | RS 890.079 | (RS 614.279$)$ | RS 614.279 |
| 2037 | RS 176.360 | R 599.537 | RS 891.360 | (RS 615.463 ) | RS 615.463 |
| 2038 | RS 176.318 | R 599.511 | RS 893.097 | (RS 617.268$)$ | RS 617.268 |
| 2039 | RS 176.346 | RS 99.506 | R 8889.912 | (RS 614.060 ) | R5 614.060 |
| 2040 | RS 176.534 | RS99.588 | RS 891.704 | (RS615.582) | RS 615.582 |

Fonte: FONTE: BRASILIS CONSULTORLA ATUARIAL LTDA - Relimírio de Avaliapro Atamial 2006, peag 51.
demonstrativo vil - estmativa e compensaçió da renúncla de recerta

demonstrativo ix - margem de expansão das despesas obrigatórias de caraiter continuaido

| LRF, art. $4^{4} .12^{\circ}$, imcito V | RS' milhares |  |
| :---: | :---: | :---: |
| EVENTO | Valor Previsto 2006 |  |
| Aumento Pennanente da Reccita | 40.000 |  |
| (-) Trusfertacias constimeionais ' | 10.000 |  |
| (-) Tansfertacies no FUNDEF 1 | 6.000 |  |
| Saldo Final do Aumento Pamtanerite de Reccita (i) | 24.000 |  |
| Redufloo Pemanente de Despessa (II) | 30.000 |  |
| Margem Brute (III) - ${ }^{\text {( }}$ ( + II) | 54.000 |  |


| Saldo Uitizizdo da Margem Bruta (IV) mplecto de Nove DOCC• |  | 14.000 |
| :---: | :---: | :---: |
|  |  | - |
| Margeam Lquida de Expentio de DOCC (llliv) |  | . 40.000 |

demonstrativo X-riscos fiscais e providencuas

|  |  | R \$ 1.000 |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| RISCOS FISCAIS |  | PROVDEENCLAS |  |
| DESCRIÇÃO. | VALOR | DESCRIÇKO | VALLOR |
| Frustração na receita | 35.000 | Contençáo de gastos na mesma proporção | 35.000 |
| Aumento do servico da divide em funçio da variaçảo acima da expectativa das taxas de juros, de inflação e de cámbio | 25.000 | Utiliziciaio da reserva de contingencia | 25.000 |
| Restos a pagar | 56.000 | Recuaga de despessas . | 56.000 |
| TOTAL | 116.000 | TOTAL | 116.000 |



